

RESOLUÇÃO CFP Nº 001/2014

Ementa: Aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Trabalhadores do Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituído pela Resolução nº 007/2012 do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo, assinado em 2013, que estabeleceu um cronograma para elaboração e implantação de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a reivindicação pela implantação de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários, proposta pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF;

CONSIDERANDO a reivindicação pela implantação de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários, proposta pelo corpo funcional do Conselho Federal de Psicologia (CFP), representado pela Comissão de Trabalhadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e instituir o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para os trabalhadores da autarquia, composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS)

Títulos:

Título I – Das Disposições Gerais

Título II – Dos Cargos

Título III – Da Progressão

Título IV – Da Tabela Salarial

Título V – Do Abono por Tempo de Serviço

Título VI – Da Gratificação por Qualificação

Título VII – Da Jornada de Trabalho

Título VIII – Do Remanejamento

Título IX – Da Adesão e Registro na CTPS

Título X – Das Disposições Finais

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V – TABELA SALARIAL TELEFONISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO VI – TABELA SALARIAL ANALISTA TÉCNICO

ANEXO VII – TABELA FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO VIII – TABELA SALARIAL CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO IX – TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

ANEXO X – TABELA DE ENQUADRAMENTO NA ADESÃO AO PCCS

ANEXO XI – TABELA DE READEQUAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

Art. 2º - Esta Resolução, cujo PCCS foi aprovado pela Assembleia Geral dos funcionários e pelo XVI Plenário do CFP, entra em vigor a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 3º - Revogam-se todas as Resoluções anteriores sobre o tema e seus dispositivos, em especial a Resolução 007/2012 e 010/2008.

Brasília, 29 de abril de 2014.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira Presidente

ANEXO I

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

TÍTULO I Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art.1º - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS tem por objetivos:

- I- Atender as expectativas do corpo de trabalhadores do Conselho Federal de Psicologia, com relação à normatização de carreiras, cargos e salários;
- II- Remunerar o trabalhador de forma transparente, de acordo com regras estabelecidas e com a legislação trabalhista pertinente e atendendo a alterações de legislação de transposição do regime trabalhista.
- III- Manter um corpo de trabalhadores qualificados e aptos a atender as demandas da categoria dos psicólogos;
- IV- Atrair e reter trabalhadores qualificados para prestarem serviços no CFP.

CAPÍTULO II Das Diretrizes

Art. 2º - O PCCS tem como diretrizes:

- I- Melhoria da qualidade do processo e da organização do trabalho;
- II- Vinculação das atividades de trabalho ao planejamento estratégico de gestão do CFP;
- III- Desenvolvimento dos trabalhadores de sua atividade laboral em consonância com os objetivos institucionais.

Parágrafo Único – O PCCS reger-se-á pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Consolidação das Leis do Trabalho ou outras normativas que vierem a substituí-la; por Súmulas e Prejulgados de Tribunais Superiores que tratam das relações de trabalho aqui reguladas; por Estatutos, Resoluções e Portarias que regulam as atividades e estrutura organizacional de funcionamento do CFP.

TÍTULO II Dos Cargos

Art. 3º- Os cargos do CFP estruturam-se em cargos de carreira e cargos comissionados.

CAPÍTULO I

Dos Cargos de Carreira

Art. 4º- Os cargos de carreira são aqueles providos mediante a realização de concurso público de provas e/ou concurso público de provas e títulos, realizado de acordo com a legislação vigente.

§1º - Os cargos de carreira são de Telefonista, Técnico Administrativo e Analista Técnico.

§2º - As atribuições do cargo de Telefonista compõem-se de um conjunto de atividades de suporte de atendimento telefônico ao público interno e externo.

§3º - As atribuições do cargo de Técnico Administrativo compõem-se de um conjunto de atividades administrativas e de suporte, requeridas para o funcionamento do CFP.

I- A descrição das atribuições dos cargos de Telefonista e Técnico Administrativo consta no Anexo II.

II- Para admissão nos cargos de Telefonista e Técnico Administrativo exige-se conclusão do ensino médio.

§4º - As atribuições do cargo de Analista Técnico compõem-se de um conjunto de atividades de caráter específico, requeridas para o funcionamento do CFP.

I- A descrição das atribuições do cargo de Analista Técnico é constante no Anexo II.

II- Para admissão nos cargos de Analista Técnico exige-se conclusão de ensino superior.

§5º- A criação de novos cargos de carreira ocorrerá por exigência da implantação de novas atribuições e/ou de reorganização administrativa do CFP e deverá ser aprovada pelo Plenário.

Art. 5º - A demissão de trabalhadores de cargos de carreira deverá ocorrer após conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Cargos em Comissão

Art. 6º- Os cargos em comissão são aqueles considerados de confiança, de livre nomeação e exoneração por parte da direção do CFP, e obedecem ao disposto em legislação vigente, bem como em normativas do CFP.

I- A descrição das atribuições dos cargos comissionados é constante no Anexo III desta Resolução.

II- Para admissão nos cargos em comissão, exige-se conclusão mínima de ensino superior ou comprovada capacidade técnica.

§1º- O número de cargos comissionados é definido pela estrutura organizacional do CFP, nos termos da legislação vigente.

§2º- A criação de novos cargos comissionados ocorrerá por exigência da implantação de novas atribuições e/ou de reorganização administrativa do CFP e deverão ser aprovados pelo Plenário.

§3º- As nomeações para o exercício de cargo comissionado, bem como sua exoneração, deverão ocorrer por meio de Portaria, contendo as condições de trabalho, com a previsão de não pagamento de hora extra e a não estipulação de carga horária.

§4º - Os trabalhadores em exercício de cargo comissionado farão jus à remuneração prevista no Anexo VIII.

§5º- É vedada a nomeação de trabalhadores com parentesco até segundo grau de conselheiro efetivo, suplente ou empregado efetivo para os cargos comissionados.

§6º- Aos trabalhadores que ocupam cargos comissionados contratados até a data efetiva de implantação do plano será assegurada a aplicação da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT (regime celetista).

Art. 7º - A exoneração dos cargos em comissão é de livre decisão da Diretoria do CFP.

CAPÍTULO III **Das Funções Gratificadas**

Art.8º - Função gratificada configura-se como as atribuições exercidas por trabalhadores de cargos de carreira, de natureza transitória, sob o critério de confiança, de livre nomeação e dispensa da diretoria do CFP.

§1º- As designações para a nomeação do exercício de função gratificada, bem como sua dispensa, deverão ocorrer por meio de Portaria.

§2º- A quantidade de funções gratificadas será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do número total de funções de gerência e coordenação, definidas na estrutura organizacional do CFP.

I- A descrição das atribuições das funções gratificadas é constante no Anexo IV.

§3º- O trabalhador ocupante de cargo efetivo, investido em função gratificada, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I- A remuneração do cargo em comissão;

II- A remuneração do cargo efetivo que ocupa, acrescida a função gratificada de acordo com o Anexo VII.

§4º- É vedado ao ocupante de cargo comissionado exercer função gratificada.

§5º - É vedado o acúmulo de funções gratificadas por trabalhadores de cargo efetivo.

Art. 9º- A qualquer tempo poderá o trabalhador ser dispensado do exercício da função gratificada.

TÍTULO III Da Progressão

Art.10 - A progressão do trabalhador de cargo de carreira ocorrerá a cada 2 (dois) anos, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 11- A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de trabalho prestado ao CFP.

Art. 12- O trabalhador fará jus à progressão por merecimento no seguinte caso:

- I- Realização de cursos livres de aperfeiçoamento profissional, compondo no mínimo 120 (cento e vinte) horas/aula, com diploma emitido no período de até 2 (dois) anos antes da data da progressão por mérito, que tenha relação direta com o exercício dos cargos no Conselho Federal de Psicologia.

§1º- O CFP deverá oportunizar a participação do trabalhador em cursos de duração mínima de 60 horas/aulas, desde que aprovado pela gerência, coordenador geral e diretoria.

§2º-A interrupção do contrato de trabalho não surte efeitos para contagem de tempo da progressão salarial, excetuando-se os casos previstos em Lei.

TÍTULO IV Da Tabela Salarial

Art. 13 - A tabela salarial dos cargos de carreiras de telefonista e técnico administrativo será composta por 18 (dezoito) níveis, constantes no Anexo V.

Art. 14- A tabela salarial do cargo de carreira de Analista Técnico será composta por 18 (dezoito) níveis constantes no Anexo VI.

Art. 15- A tabela salarial dos cargos comissionados é constante no Anexo VIII.

Art. 16 - O reajuste da tabela salarial dos cargos de carreira, da tabela salarial dos cargos comissionados e dos valores auferidos ao exercício da função gratificada ocorrerá mediante acordo coletivo na data base dos trabalhadores do CFP.

Paragrafo Único – As alterações de valores das tabelas de cargos comissionados, não oriundas do estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, implicarão em benefício equivalente na tabela dos cargos efetivos.

Art. 17 - Os trabalhadores que forem admitidos a partir da publicação desta Resolução serão posicionados no nível 1(um) da tabela salarial correspondente ao seu cargo.

TÍTULO V

Do Abono por Tempo de Serviço

Art. 18 - O trabalhador a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado ao CFP fará jus a um abono de 5% (cinco) sobre o valor do salário-base.

§1º - O trabalhador fará jus ao abono a partir do mês em que completar o quinquênio.

§2º - O trabalhador que no ato de adesão ao PCCS satisfizer as condições do *caput* deste artigo fará jus ao recebimento do abono.

- I- Para fins de cálculo do abono por tempo de serviço, no ato de adesão, será considerada a soma dos percentuais de 5% para cada 5 (cinco) anos trabalhados, computados com base no valor do salário-base de enquadramento ao PCCS.

Art. 19 - O adicional por tempo de serviço não será incorporado ao vencimento básico.

TÍTULO VI

Da Gratificação por Qualificação

Art. 20 - A gratificação por qualificação corresponde à vantagem pecuniária concedida ao trabalhador de carreira que apresentar formação escolar formal superior à exigida para o cargo que ocupa.

- I- Os valores correspondentes à gratificação por qualificação encontram-se no Anexo IX.

Parágrafo Único – Os funcionários admitidos após a implantação desse PCCS farão jus à gratificação de qualificação após completarem 02 (dois) anos de serviço no CFP.

Art. 21 - A gratificação por qualificação não será incorporada ao vencimento básico do trabalhador, sendo vedada a sobreposição de gratificações por qualificação.

TÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 22 - A jornada de trabalho dos trabalhadores do CFP deverá estar de acordo com a legislação em vigor, respeitando-se, inclusive, legislações que regulam a jornada de trabalho de categorias profissionais específicas.

§1º- A diretoria do CFP poderá, a seu critério, criar Resoluções e Portarias sobre cumprimento de jornada de trabalho especial de categorias com carga horária específica, desde que respeitada a legislação em vigor.

§2º- A extensão de jornada com contrapartida remuneratória poderá ser adotada, nos casos permitidos por lei, mediante opção individual do trabalhador, aceite sindical e demanda do CFP.

TÍTULO VIII

Do Remanejamento

Art. 23 - O trabalhador do CFP poderá ser remanejado de área de trabalho, desde que o ato de mudança não implique alteração de cargo.

§1º - Para realizar o remanejamento, a direção do CFP dará conhecimento aos funcionários da casa da necessidade de troca ou ocupação de vaga, de modo que seja preferencialmente oportunizada a manifestação de interesse dos funcionários à vaga e possibilidade de seleção interna.

§2º - O remanejamento de área de trabalho não poderá implicar aumento de salários ou pagamento de vantagem pecuniária extraordinária.

§3º - O remanejamento de área de trabalho deverá ocorrer, mediante:

- I- Existência de vaga em aberto;
- II- Compatibilidade entre as atribuições e a qualificação do trabalhador;
- III- Anuência dos dirigentes pelas áreas de exercício e de destino;
- IV- O remanejamento será oficializado por meio de portaria.

§4º - As vagas existentes no CFP deverão, preferencialmente, ser oportunizadas aos trabalhadores de carreira.

TÍTULO IX

Da Adesão e Registro na CTPS

Art. 24 - Os atuais trabalhadores do CFP integrarão este PCCS, mediante opção expressa, no prazo de 30 dias após a publicação desta normativa, por meio da assinatura de um termo de adesão, parte integrante deste instrumento.

§1º - A adesão ao PCCS não gera efeitos retroativos.

§2º - Os trabalhadores que não aderirem a este plano terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos, mas não farão jus às vantagens aferidas por este PCCS. Nesses casos, os cargos, quando vagos, serão extintos.

§3º - Alterações nos padrões salariais e nomenclatura dos cargos serão registradas na carteira de trabalho do optante do PCCS.

Art. 25 - Para efeitos de enquadramento dos trabalhadores do quadro efetivo nos níveis da tabela salarial, no ato de adesão, adotar-se-á o critério de antiguidade, referente ao tempo de serviço prestado no cargo atual – telefonista, técnico administrativo ou analista técnico – (Anexo X).

§1º - A partir de janeiro de 2015, as progressões nos níveis salariais ocorrerão na data de admissão de cada funcionário.

§2º - Os funcionários, cujos salários estejam acima do previsto na tabela, serão enquadrados no primeiro nível acima de sua posição atual.

§3º - Para o enquadramento inicial dos trabalhadores, serão contabilizados os tempos de atuação no cargo atual, considerando os anos completos até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 26 – Para a adesão dos trabalhadores de cargos efetivos ao PCCS, a Diretoria do CFP deverá considerar a readequação das nomenclaturas dos cargos, conforme tabela no Anexo XI.

Art. 27 - Para a adesão e enquadramento dos trabalhadores de cargos comissionados ao PCCS, os critérios serão definidos pela Diretoria.

TÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 28 - As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas pelos recursos consignados nas dotações orçamentárias de custeio de pessoal.

Art. 29 - A Diretoria do CFP poderá conceder auxílio moradia aos trabalhadores de cargos comissionados, advindos de outros Estados, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 - Os acréscimos, alterações e reformulações do Plano de Carreiras, Cargos e Salários deverão ocorrer mediante constituição de comissão, eleita pelos funcionários, a exemplo do processo de construção do presente plano, bem como a partir da reformulação proposta pela diretoria em exercício e aprovada pelo plenário do CFP.

Art. 31 - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria do CFP.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARRREIRA

| CARGO | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------|---|
| Técnico Administrativo | Execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas, de suporte, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação, relativas ao exercício das competências legais a cargo do Conselho Federal de Psicologia, ressalvadas as privativas de carreiras específicas, exigindo-se escolaridade de nível médio. |
| Telefonista | Operar em mesa telefônica, efetuar ligações telefônicas, transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas e expedidas, prestar informações, dar conta do registro do movimento das chamadas, anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e zelar pela limpeza e boa ordem da central telefônica, organizar as reuniões telefônicas. Atender ao público interno e externo com o encaminhamento das ligações para os ramais solicitados. Prestar informações ao público interno e externo. |
| Analista Técnico | Execução de atividades de atendimento ao Psicólogo. Execução de atividades técnicas e especializadas, necessárias ao exercício das competências legais a cargo do CFP, bem como implementação de políticas, programas, projetos e ações. Realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, exigindo-se escolaridade de nível superior. |

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS

| CARGO | DESCRIÇÃO |
|--|---|
| Coordenador Geral | Planejar, supervisionar e coordenar os trabalhos de todos os setores e atividades do CFP, decidindo as providências a serem tomadas em todos os grupos de atuação da Entidade. |
| Gerente I | Gerenciar setores, serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo CFP. |
| Gerente II | Gerenciar, projetos, programas e ações desenvolvidos pelo CFP |
| Assessor I | Desenvolver atividades técnicas especializadas, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do CFP. Assessorar tecnicamente a diretoria e setores do Conselho na elaboração e execução de ações e projetos estratégicos voltados para os psicólogos em áreas do conhecimento jurídico, gestão, orçamento, planejamento, contabilidade, administração e políticas públicas. Coordenar a realização de estudos e produção de dados de interesse do CFP |
| Assessor II | Assessorar o acompanhamento e monitoramento das ações e projetos desenvolvidos pela diretoria e setores do conselho. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do CFP |
| Assessor III | Auxiliar no acompanhamento e monitoramento das ações e projetos desenvolvidos pela diretoria e setores do Conselho. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do CFP. Auxiliar na elaboração de relatórios. |
| Assessor de Comunicação I (7h) e II (5hs) | Assessorar na comunicação institucional do CFP, articulando a relação do CFP com veículos de comunicação. |

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|---|
| Gerente I | Gerenciar setores, serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo CFP. |
| Gerente II | Gerenciar, projetos, programas e ações desenvolvidos pelo CFP. |

ANEXO V

TABELA SALARIAL TELEFONISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| TABELA | | TABELA | |
|--------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------|
| TELEFONISTA | | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | |
| NÍVEL | SALÁRIO (R\$) | NÍVEL | SALÁRIO (R\$) |
| 1 | 2.725,50 | 1 | 3.634,00 |
| 2 | 2.834,52 | 2 | 3.779,36 |
| 3 | 2.947,90 | 3 | 3.930,53 |
| 4 | 3.065,82 | 4 | 4.087,76 |
| 5 | 3.188,45 | 5 | 4.251,27 |
| 6 | 3.315,99 | 6 | 4.421,32 |
| 7 | 3.448,63 | 7 | 4.598,17 |
| 8 | 3.586,57 | 8 | 4.782,10 |
| 9 | 3.730,03 | 9 | 4.973,38 |
| 10 | 3.879,24 | 10 | 5.172,32 |
| 11 | 4.034,41 | 11 | 5.379,21 |
| 12 | 4.195,78 | 12 | 5.594,38 |
| 13 | 4.363,61 | 13 | 5.818,15 |
| 14 | 4.538,16 | 14 | 6.050,88 |
| 15 | 4.719,68 | 15 | 6.292,91 |
| 16 | 4.908,47 | 16 | 6.544,63 |
| 17 | 5.104,81 | 17 | 6.806,41 |
| 18 | 5.309,00 | 18 | 7.078,67 |

ANEXO VI

TABELA SALARIAL ANALISTA TÉCNICO

| TABELA | |
|-------------------------|----------------------|
| ANALISTA TÉCNICO | |
| NÍVEL | SALÁRIO (R\$) |
| 1 | 6.442,00 |
| 2 | 6.699,68 |
| 3 | 6.967,67 |
| 4 | 7.246,37 |
| 5 | 7.536,23 |
| 6 | 7.837,68 |
| 7 | 8.151,19 |
| 8 | 8.477,23 |
| 9 | 8.816,32 |
| 10 | 9.168,97 |
| 11 | 9.535,73 |
| 12 | 9.917,16 |
| 13 | 10.313,85 |
| 14 | 10.726,40 |
| 15 | 11.155,46 |
| 16 | 11.601,68 |
| 17 | 12.065,75 |
| 18 | 12.548,37 |

ANEXO VII

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| GRATIFICAÇÃO | SALÁRIO (R\$) |
|---------------------|----------------------|
| GERENTE II | 2.090,00 |
| GERENTE I | 4.180,00 |

ANEXO VIII

TABELA SALARIAL CARGOS COMISSIONADOS

| CARGOS COMISSIONADOS DE GESTÃO | |
|---------------------------------------|----------------------|
| CARGO | SALÁRIO (R\$) |
| GERENTE II | 9.878,05 |
| GERENTE I | 12.703,60 |
| COORDENADOR GERAL | 16.360,42 |

| CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA | |
|---|----------------------|
| CARGO | SALÁRIO (R\$) |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II (125h) | 4.348,35 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I (175h) | 6.087,69 |
| ASSESSOR III | 6.957,36 |
| ASSESSOR II | 7.235,65 |
| ASSESSOR I | 9.878,05 |

ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

| CARGO DE TELEFONISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FORMAÇÃO REQUERIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO | |
|--|----|
| Superior Completo | 2% |
| Especialização de no mínimo 360h | 4% |
| Mestrado | 6% |
| Doutorado | 8% |

| CARGO DE ANALISTA TÉCNICO FORMAÇÃO REQUERIDA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO | |
|---|----|
| Especialização de no mínimo 360h | 4% |
| Mestrado | 6% |
| Doutorado | 8% |

ANEXO X

TABELA DE ENQUADRAMENTO NA ADESÃO AO PCCS

| ENQUADRAMENTO | |
|-----------------------|--------------|
| TEMPO NO CARGO | NÍVEL |
| 0 A 2 ANOS INCOMP. | 2 |
| 2 A 4 ANOS INCOMP. | 3 |
| 4 A 6 ANOS INCOMP. | 4 |
| 6 A 8 ANOS INCOMP. | 5 |
| 8 A 10 ANOS INCOMP. | 6 |
| 10 A 12 ANOS INCOMP. | 7 |
| 12 A 14 ANOS INCOMP. | 8 |
| 14 A 16 ANOS INCOMP. | 9 |
| 16 A 18 ANOS INCOMP. | 10 |
| 18 A 20 ANOS INCOMP. | 11 |
| 20 A 22 ANOS INCOMP. | 12 |
| 22 A 24 ANOS INCOMP. | 13 |
| 24 A 26 ANOS INCOMP. | 14 |
| 26 A 28 ANOS INCOMP. | 15 |

ANEXO XI

TABELA DE READEQUAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

| CARGO DE | CARGO PARA |
|--|--|
| ANALISTA TÉCNICO ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS | ANALISTA TÉCNICO - CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS |
| EDITOR | ANALISTA TÉCNICO - EDITORAÇÃO |
| ANALISTA TÉCNICO ASS. COORD. TÉCNICA ASSESSORA COORD. TÉCNICA ASSESSORA COORD. TÉCNICA ASSESSORA TÉCNICA | ANALISTA TÉCNICO - PSICOLOGIA |
| PROGRAMADOR DE WEB PROGRAMADOR WEB | ANALISTA TÉCNICO - TI - DESENVOLVIMENTO |
| ANALISTA DE TI | ANALISTA TÉCNICO - TI - SUPORTE |
| ASS TÁC ADMINISTRATIVO ASSIST. TÁC. ADMIN. ASSIST. TÁC. ADMINISTRATI ASSISTENTE ADM - NÍVEL 2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE SECRETARIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRATIVA |
| ASSIST. TÁC. ADM. CONTABI | TÉCNICO ADMINISTRATIVO- CONTÁBIL |
| SUPORTE TÉCNICO | TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SUPORTE TÉCNICO |
| TELEFONISTA | TELEFONISTA |

Obs.: Os cargos Web Designer, Coordenador de Núcleo, Supervisor de Informática, Supervisor SAA – Nível 10 e Assistente Administrativo serão enquadrados após análise e parecer jurídico e decisão da Diretoria do CFP.